



CNPJ: 42.438.462/0001-35

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO – Nº03/2024

A pessoa jurídica **Câmara Municipal de Vereadores de Tuparetama**, também denominada CASA JOSÉ PERAZZO LEITE, CNPJ nº 11.464.302/0001-37, com sede em

Rua Monsenhor Rabelo, S/N, Bairro: Centro, Tuparetama-PE.
CEP:56760-000

neste ato representada, conforme poderes especialmente conferidos, por:

ARLÃ MARKSON GOMES DE SOUZA - PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TUPARETAMA, RG 3.596.247, expedido pela SSP-PE, CPF 600.174.494-72, email: cmaradevereadores@yahoo.com.br.

e

VINICIUS DE BRITO MARQUES – CNPJ: 42.438.462/0001-35 - SIMEI, cujo nome fantasia é: VINICIUS DE BRITO MARQUES 13232116400, nacionalidade: brasileiro, solteiro, Carteira de Identidade (RG) nº 10.277.739, expedida por SDS, CPF 132.321.164-00, email: vbm0711@gmail.com. Com endereço em:

Rua Frei Caneca, nº57, Bairro Centro, Tuparetama-PE.
CEP: 56760-000

doravante denominado **CONTRATADO**

firmam o presente **contrato de prestação de serviço**, conforme as seguintes cláusulas.

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

Por meio deste contrato, o **CONTRATADO** se compromete a prestar ao **CONTRATANTE** os seguintes serviços:

fornecimento de serviços voltados a assessoria de comunicação, bem como transmissão ao vivo em mídias sociais, manutenção em rede de computadores, eletrônicos e filmadoras.

Parágrafo único, Os serviços descritos acima serão prestados com total autonomia, das 8h30min às 13h00, mediante as necessidades diárias, subordinada ao contratante.

CLÁUSULA 2ª - DO PRAZO

O presente contrato tem prazo de **12 MESES**: com início em 02/01/2024 e término em 31/12/24.

§ 1º. Findo o prazo estipulado, o contrato será automaticamente rescindido, sem necessidade de aviso prévio da outra parte.

§ 2º. Ao final deste prazo, o contrato poderá ser renovado, por igual ou inferior período de tempo.

CLÁUSULA 3ª - DA RETRIBUIÇÃO

Em retribuição pelos serviços prestados, o **CONTRATADO** receberá do **CONTRATANTE** a quantia mensal no valor de **R\$3.000,00 (três mil reais)**, a ser pago, até o dia 30 do mês vigente, dividido em 12 parcelas de igual valor, observado a LEI de licitações e contratos públicos Nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

Parágrafo único. Qualquer pagamento devido pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO** deverá ser realizado por meio de transferência bancária, depósito bancário ou PIX.

Conta Corrente: 033 - Banco Santander

Ag: 2984

Cc: 01083973-8

PIX: 132.321.164-00

Nome: Vinicius de Brito Marques - Corresponsável Único

CLÁUSULA 4ª - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

São obrigações do **CONTRATADO**:

- I. prestar, com a devida dedicação e seriedade e da forma e do modo ajustados, os serviços descritos neste contrato;
- II. respeitar as normas, as especificações técnicas e as condições de segurança aplicáveis à espécie de serviços prestados;
- III. fornecer as notas fiscais idôneas para serem efetuados os pagamentos;

- IV. responsabilizar-se pelos atos e omissões praticados por seus subordinados, bem como por quaisquer danos que os mesmos venham a sofrer ou causar para o **CONTRATANTE** ou terceiros;
- V. arcar devidamente, nos termos da legislação trabalhista, com a remuneração e demais verbas laborais devidas a seus subordinados, inclusive encargos fiscais e previdenciários referentes às relações de trabalho;
- VI. arcar com as despesas e obrigações de natureza tributária que sejam de sua responsabilidade, nos termos da legislação vigente, relacionadas aos serviços especificados neste contrato;
- VII. cumprir todas as determinações impostas pelas autoridades públicas competentes, referentes a estes serviços;
- VIII. manter sigilosas, mesmo após findo este contrato, as informações privilegiadas de qualquer natureza às quais tenha acesso em virtude da execução destes serviços.

CLÁUSULA 5ª - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do **CONTRATANTE**:

- I. fornecer todas as informações necessárias à realização dos serviços, inclusive especificando os detalhes e a forma de como eles devem ser entregues;
- II. efetuar o pagamento, nas datas e nos termos definidos neste contrato;
- III. comunicar imediatamente o **CONTRATADO** sobre eventuais reclamações feitas contra seus subordinados, assim como sobre danos por eles causados;
- IV. providenciar todos os meios e os equipamentos necessários à correta execução do serviço, sendo eles ligados a infraestrutura e a todos os meios que o contratado julgar necessário.

CLÁUSULA 6ª - DA RESCISÃO

A qualquer momento, poderão as partes rescindir este contrato, desde que avise previamente à outra parte, de acordo com os prazos seguintes:

- I. se a retribuição pela prestação dos serviços for fixada por mês ou mais, com antecedência de 8 (dias) dias;
- II. se a retribuição pela prestação dos serviços for fixada por semana ou quinzena, com antecedência de 4 (quatro) dias;
- III. se o prazo do contrato for menor que 7 (sete) dias, na véspera.

§ 1º. A rescisão sem justa causa por parte do **CONTRATADO** não retira dele o direito ao recebimento de retribuição vencida, não se sujeitando inclusive ao pagamento de perdas e danos ao **CONTRATANTE**.

§ 2º. Não serão aplicáveis os prazos fixados nesta cláusula às rescisões por justa causa.

§ 3º. A rescisão com justa causa, realizada por qualquer uma das partes, não exime o **CONTRATANTE** do pagamento das retribuições já vencidas.

CLÁUSULA 7ª - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato de prestação de serviço extingue-se mediante a ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

- I. morte, se pessoa física, ou extinção, se pessoa jurídica, de qualquer das partes;
- II. término do prazo fixado;
- III. conclusão do serviço;
- IV. rescisão do contrato mediante aviso prévio, por inadimplemento de qualquer das partes ou pela impossibilidade da continuação do contrato, motivada por força maior.

Parágrafo único. Ainda que a extinção do contrato tenha sido realizada pelo **CONTRATADO** sem justo motivo, ele terá direito a exigir do **CONTRATANTE** a declaração de que o contrato está findo.

CLÁUSULA 8ª - DO DESCUMPRIMENTO

O descumprimento de quaisquer das obrigações e das cláusulas fixadas neste contrato, seja pelo **CONTRATANTE** ou pelo **CONTRATADO**, ensejará sua imediata rescisão, por justa causa, e sujeitará o infrator ao pagamento de multa correspondente a **2 (duas) vezes** o valor da última retribuição mensal atualizada, abatida proporcionalmente conforme o tempo restante de cumprimento do contrato, sem prejuízo de indenização ou reparação por eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA 9ª - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao assinarem este instrumento, as partes concordam ainda que:

- I. nem o **CONTRATANTE** poderá transferir a outrem o direito aos serviços ajustados, nem o **CONTRATADO** poderá, sem aprazimento da outra parte;
- II. inexistente vínculo trabalhista entre as partes e, igualmente, qualquer tipo de relação de subordinação;
- III. a mera tolerância pelas partes com relação ao descumprimento de quaisquer dos termos ajustados neste contrato não deverá ser considerada como desistência de sua exigência;
- IV. desde que não haja incompatibilidade de horários ou de interesses, o **CONTRATADO** poderá desempenhar suas atividades para terceiros em geral;

- IV. desde que não haja incompatibilidade de horários ou de interesses, o **CONTRATADO** poderá desempenhar suas atividades para terceiros em geral;
- V. eventuais alterações deste contrato deverão ser realizadas por meio de termo aditivo, devidamente assinado pelas partes e por 2 (duas) testemunhas.

CLÁUSULA 10ª - DO FORO

Para a resolução de eventuais litígios que se refiram a direitos os a obrigações decorrentes deste contrato, fica eleito o foro da comarca da cidade de Tuparetama - PE em que serão executados os serviços.

E por estarem, assim, de justo acordo, as partes assinam este instrumento em 2 (duas) vias idêntico conteúdo e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas, abaixo arroladas.

Tuparetama, 01 de Janeiro de 2024
(Local e data de assinatura)

CONTRATANTE:


Ariá Markson Gomes de Souza
Presidente
CPF: 600.174.494-72

neste ato representado a pessoa jurídica **Câmara Municipal de Vereadores de Tuparetama**

CONTRATADO:


Vinicius de Brito Marques

neste ato representado a pessoa jurídica **Vinicius de Brito Marques 13232116400**

TESTEMUNHAS:



(assinatura)

Nome completo: Raiana Libelli de Oliveira Lira
CPF n°: 081.652.794-67

TESTEMUNHA



(assinatura)

Nome completo: Athylia Tênis de Sousa Alencar
CPF n°: 130.373.264-50